



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

L E I Nº-57-

(Altera a Tabela para a cobrança da Taxa Rodoviária, constante da Lei nº-39 de - 20/5/1.965):-.

(A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás promulga, e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I
=====

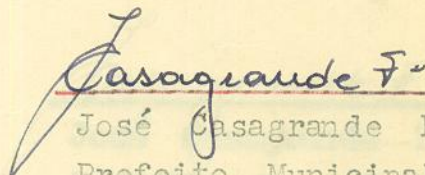
Art. 1º - A Tabela relativa à cobrança da Taxa Rodoviária, criada pela Lei nº-39 de 20/5/1965, será cobrada de conformidade com o salário - Mínimo vigente no País:-.

Art. 2º - A Cobrança da Taxa Rodoviária incidirá sobre o quadro que compõe a Lei nº-39 de 20/5/1965 e que constitue a tabela retroativa para efeito de cálculo da referida Taxa:-.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação:-.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário:-.

Prefeitura Municipal de Catanduvás, 14 de maio de 1.966:-.



José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.